



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUIPE
Rua Dr. João Martins, 01 - Aratuípe - BA
CEP: 44.490-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3647 -2110

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

1. Regência Legal

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, subsidiariamente, e das Leis Complementares nºs 123/06, 147/14 e 155/16, Decretos Municipais nºs 057/2007, 04/2017 e 019/2020.

2. Unidades Interessadas

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES.

4. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 017/2023

5. Processo Administrativo: Nº 219/2023 (11/07/2023)

6. Tipo de Licitação: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (Menor Preço)

7. Objeto:

Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS MÉDIOS E LEVES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).

8. Local e data da Sessão Pública do Pregão Eletrônico - SRP:

DATA: 27/07/2023

HORA: 10:00 hs (Horário de Brasília)

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br.

NÚMERO LICITAÇÕES-E / BANCO DO BRASIL: Nº da Licitação: **1010121**

8.1. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação: Site: www.licitacoes-e.com.

8.2. Início do acolhimento de propostas: às 08:00 horas, do dia 25/07/2023

8.3. Abertura das propostas: às 09:00 horas do dia 27/07/2023

8.4. Data e a hora da disputa: às 10:00 horas do dia 27/07/2023

9. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital.

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Pregoeira e sua equipe de apoio diariamente das 08 às 12 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sito na Rua Dr. João Martins, 01, Centro, Aratuípe, Bahia, ou pelo telefone (75) 3199-9457, ou pelo e-mail copelaratuípe@gmail.com.

9.1 A Homologação deste Pregão será divulgada no Diário Oficial do Município de Aratuípe site: <http://www.aratuípe.ba.io.org.br/>, nos Atos Oficiais – Edições do Diário oficial e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Aratuípe-BA, na Homologação supracitada a empresa vencedora será convocada para a formalização da assinatura do instrumento contratual.

9.2. A Licitante vencedora deverá fornecer um número de fax, para que possa receber as ordens de fornecimento, devendo para tanto, após o seu recebimento, enviar fax para os telefones da Prefeitura Municipal de Aratuípe no número (75) 3199-9457, acusando do recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento, colocando a data, horário, carimbo de CNPJ da empresa, nome completo, CPF e RG da pessoa que assina o documento.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUIPE
Rua Dr. João Martins, 01 - Aratuípe - BA
CEP: 44.490-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3647 -2110

PREÂMBULO

O Município de Aratuípe, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, através da Pregoeira, designado pela Portaria nº 005/2021 de 27/01/2021, publicada no Diário oficial do Município, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP, do tipo Menor Preço Por Lote (único)**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS MÉDIOS E LEVES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, subsidiariamente, e das Leis Complementares nºs 123/06, 147/14 e 155/16, Decretos Municipais nºs 057/2007, 04/2017 e 019/2020.

I - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS MÉDIOS E LEVES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações e condições constantes no Anexo I deste edital.

1.2 - Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil e as especificações técnicas constantes no Modelo de Proposta de Preço - Anexo II, o licitante deverá obedecer a este último.

II - PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br e cujo objetivo social seja pertinente ao objeto desta licitação.

2.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no item "HABILITAÇÃO".

2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

1.2 Não poderão participar deste Pregão:

1.2.1 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

1.2.2 Pessoas Físicas, em razão do impacto da contratação nos limites de despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº.101/00;

1.2.3 Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

1.2.4 Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município (art. 7º da Lei nº 10.520/02) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

1.2.5 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.4.6 Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

2.4.7. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Vereadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

2.4.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

2.4.9 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

III – TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

3.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

3.2 O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

3.3 Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar **e deverão apresentar, juntamente, com os documentos de habilitação a Certidão simplificada emitida pela junta comercial do Estado, expedida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas, para efeito de comprovação de sua condição como ME ou EPP.**

3.4 Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser anexada ao sistema até a data e horário marcados para abertura das propostas.

3.5 A não apresentação da declaração de ME/EPP importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

3.6 A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

IV - CREDENCIAMENTO

4.1 O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.licitacoes-e.com.br.

4.2 O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.



4.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura de Aratuípe responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Aratuípe.

4.6 A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

V - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão. As impugnações poderão ser encaminhadas pelo e-mail copelaratuipe@gmail.com, com a devida comprovação de recebimento pelo setor, ou mediante protocolo no setor de licitações desta Prefeitura.

5.2 Caberá a pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

5.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

5.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame e serão respondidos pela pregoeira no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento.

VI - DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. O licitante deverá encaminhar os seus documentos de habilitação, na forma disposta no item VII deste edital, e sua proposta de preço, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da proposta, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e documentos de habilitação.

6.2. A Proposta de Preço será considerada de acordo com os Anexos deste Edital, por Maior percentual de desconto por lote, expressa em dois algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação.

6.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

6.4 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.5 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.6 Para fins de cadastro e de lances no sistema eletrônico, o valor a ser considerado será o Por LOTE.



6.7 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, durante a fase de lances, importará a desclassificação da proposta.

6.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme item XVII deste edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

7.1.2. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, hipótese em que haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2. Os licitantes deverão encaminhar, juntamente com a sua proposta de preço, por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da proposta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.3. Na habilitação jurídica exigir-se-á dos interessados:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



7.4. A Regularidade Fiscal e Trabalhista que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.3. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.4.4. prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

7.4.5. prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

7.4.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.5. A Qualificação Técnica que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

7.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou privado.

7.5.2. Alvará de funcionamento vigente.

7.6. A Qualificação Econômica Financeira que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.6.1. Apresentação de certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação das propostas, cuja validade da certidão será considerada a que estiver consignada na mesma.

7.6.2 Na hipótese em que não existir data de validade na certidão, será considerada válida se a mesma tiver sido emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação das propostas.

7.7 Documentação complementar:

7.7.1 O licitante DEVERÁ declarar:

a) que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

b) que cumpre ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Modelo sugerido pelo Edital (Anexo IV);

c) que a proposta foi elaborada de forma independente, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

d) o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.



OBSERVAÇÕES:

7.8 A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

7.9. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

7.10 Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.520/02.

7.11 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

7.11.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;

7.11.2 Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

7.11.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.11.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11.5 Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aratuípe.

7.12 Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

7.13. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

7.14. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

7.15. As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

7.16. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

7.17. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do item "REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VIII - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br

8.2 A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



8.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8.4. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

IX - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

9.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

9.1.3 O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate do item “REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

9.1.4 O direito de preferência previsto no item “PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

9.1.5 Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da ITEM “PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”;

9.1.6 Finalizado o procedimento previsto no item “PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista no item “NEGOCIAÇÃO”;

9.1.7 Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos do item “RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

9.2 A convocação acontecerá por meio do “chat” do sistema eletrônico.

X - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 **Aberta a sessão, a pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.**

16.2 Será desclassificada a proposta inicial que:

10.2.1 Contenha vícios ou ilegalidades;

17.3.1 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

10.2.3 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo obtido pela Administração previamente à Licitação;

10.2.4 Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

10.2.5 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

10.2.6 Apresentar elementos que possam identificar o licitante.

10.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.



XI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

11.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujo modo de disputa será o aberto e fechado, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2. O modo de disputa será aberto e fechado em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento adotado nesse edital.

11.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

11.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.5. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.5.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 11.4 e 11.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

11.6.1. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior.

11.7. O sistema desclassificará automaticamente a licitante que não oferecer lance na etapa fechada.

11.8. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item anterior.

11.9. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital;

b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

c) lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

11.10. Durante a sessão pública do Pregão, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

11.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.12. Nesta fase, a pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.



11.13. No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridos 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa aos participantes no site www.licitacoes-e.com.br.

11.15. Após o encerramento da etapa de lances, a pregoeira deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.16. Nas mesmas condições do item anterior, se necessário, a pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.17. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.18. A pregoeira poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

11.19. Realizada a diligência, a pregoeira notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

XII - DESCONEXÃO DA PREGOEIRA

12.1. No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridos 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa aos participantes no site www.licitacoes-e.com.br.

XIII - PREFERÊNCIA DAS ME/EPP

13.1 Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que a pregoeira possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

13.2 A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06)

13.3 A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).

13.4 Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).



13.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

13.6 O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista no item “NEGOCIAÇÃO”.

13.7 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

13.8 Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

13.9 O disposto neste item somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

XIV - REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

14.1 Se depois de realizado o procedimento previsto no item “PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

14.1.1. Sucessivamente, aos bens:

14.1.2. Produzidos no País;

14.1.3. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

14.1.4 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

14.2 Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 76, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

XV - NEGOCIAÇÃO

15.1 Após o encerramento da etapa de lances, a pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

15.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

XVI - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

16.2. O critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE (ÚNICO)**.

16.3 Será desclassificada a proposta inicial que:

16.3.1 Contenha vícios ou ilegalidades;



- 16.3.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
- 16.3.3 Apresentar desconto igual ou inferior a zero;
- 16.3.4 Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- 16.3.5 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- 16.3.6 Apresentar elementos que possam identificar o licitante.
- 16.4 Se a proposta não for aceitável, a pregoeira examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 16.5 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 16.6 A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

XVII - VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 17.1 - Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, a Pregoeira verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do item 7.1.
- 17.2 Ainda como condição prévia à habilitação, a Pregoeira poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.
- 17.2.1 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Pregoeira indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação e instauração de Processo Administrativo.
- 17.3 Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores e feita a consulta mencionada no item 7.1, a Pregoeira examinará os documentos de habilitação que tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico, juntamente com a proposta de preços.
- 17.4 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira procederá na forma prevista no item “REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

XVIII - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

18.1 - A proposta ajustada ao lance final do licitante classificado em primeiro lugar (arrematante) e os eventuais documentos complementares de habilitação deverão ser enviados digitalizados para o e-mail copelaratuipe@gmail.com no prazo de 03 (três) horas, contados da solicitação da pregoeira. OBS.: SOMENTE SERÃO ACEITOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE ESTEJAM VIGENTES NA DATA DA **ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. Os licitantes deverão manter seus documentos de habilitação devidamente vigentes, desde a data da abertura da proposta de preços até a homologação da presente licitação.**

18.2 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.



18.3 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

XIX - RECURSOS

19.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) minutos contados do ato de declaração da licitante vencedora no sistema.

19.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.

19.2.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante. (Acórdão TCU 339/2010 – Plenário).

19.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.5 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

19.6 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

19.7 Manifestado o interesse de recorrer, a pregoeira poderá:

19.7.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

19.7.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

19.7.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

19.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XX - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 Não havendo recurso, a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

20.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

20.3 Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

20.4 A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas no item "REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA".

XXI - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 - Homologada a licitação, o licitante deverá assinar o contrato na Secretaria de Administração, conforme modelo do Anexo III, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da publicação da adjudicação, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, quando solicitado



durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

21.2 - Para a assinatura do contrato e da Autorização de Serviço–OS, a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, devendo apresentar cópia autenticada do contrato social e suas alterações que envolvam sua representação legal, ou;
- b) procurador com poderes específicos, devendo apresentar instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da ata e/ou da contratação, quando não se tratar de sócio autorizado através do contrato social;
- c) Comprovar que possui a Sede e/ou Filial em uma distância máxima de até 50Km da Sede do Município de Aratuípe, em nome do princípio da economicidade. **E quando justificada a inviabilidade de condução do veículo até a sede da CONTRATADA, os serviços do objeto licitado deverão ser executados na Sede do Município de Aratuípe, sem ônus para o CONTRATANTE. (OBS.: A comprovação da localização da sede e/ou filial da empresa se dará por meio do contrato social e suas respectivas alterações e/ou por meio de contrato de locação de imóvel em local com distância máxima de até 50km da Sede do Município de Aratuípe).**

21.3 - A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

21.4 - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

21.5 – O prestador de serviços ficará obrigado a celebrar o contrato, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e no próprio contrato.

21.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

21.7 - A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, a CONTRATADA ficará dispensado da apresentação das mesmas.

21.8.. É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

XXII - VALIDADE DO CONTRATO:

22.1 - O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que sejam mantidas as condições mais vantajosas ao Município, no momento de cada renovação.



XXIII- MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA- REVISÃO E REAJUSTAMENTO

23.1. O preço será fixo, admitindo-se reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

23.2. O Preço ajustado para os serviços poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos da Lei nº. 8.666/93, art. 58, parágrafos 1º e 2º, a pedido do contratante ou contratado, sempre que houver variação estabelecida pelo Governo Federal para reajuste dos itens com o objetivo de assegurar o equilíbrio da contratação, desde que não ultrapasse o preço praticado no mercado.

23.3. O preço poderá ser reajustado de acordo com o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo, autorizado pelo Governo.

23.4. O pagamento referente ao reajuste de preços será efetuado mediante apresentação de Nota fiscal diferente daquela alusiva aos valores inicialmente contratados, no caso do 1º mês a que se refere o aumento. A partir do 2º mês do reajuste, poderá vir incorporada à Nota Fiscal alusiva aos valores inicialmente contratados, devendo vir discriminada na mesma os valores inicialmente contratados e aqueles referentes ao reajuste.

XXIV – PAGAMENTO

24.1 - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

24.2 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

24.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

24.4- A Empresa licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto desta licitação, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, disponibilizado no endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº. 9.265 de 14 de dezembro de 2004.

XXV - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1 - Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do objeto, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do objeto mencionado no contrato.

25.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XXVI - PENALIDADES

26.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no instrumento contratual sujeitará o Contratado às sanções previstas nas leis que regem este edital.

26.2 - A inexecução, parcial ou total, dos serviços ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

26.3 - inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviços não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviços não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

26.4 - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

26.5 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XXVII - RESCISÃO CONTRATUAL E SUSPENSÃO

27.1 - Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou por razões de interesse público devidamente fundamentado.

27.2 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02.

27.3 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas os incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

27.4 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93 não cabe a Contratado direito a qualquer indenização.

27.5 - O Registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, em quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital;

b) A CONTRATADA, injustificadamente, deixar de firmar o Contrato;

c) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa do Contrato por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

XXVIII - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

28.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.



XXIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 - A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.2 - Os encargos de natureza tributárias, sociais e para fiscais são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

29.3 - É facultada a pregoeira ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da pregoeira.

29.4 - A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.5 - A pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

29.6 - A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

29.7 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.8 - Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93.

XXX - ANEXOS

- I. Termo de Referência
- II. Modelo de proposta de preços;
- III. Minuta de Ata de Registro de Preços
- IV. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- V. Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação.
- VI. Modelo de Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte
- VII. Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- VIII. Modelo De Credencial
- IX. Minuta de Contrato

Aratuípe – BA, 12 de julho de 2023

George Luiz Santos Lopes
Secretário de Serviços Públicos e Transportes



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui-se objeto deste termo de referência a seleção das melhores propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS MÉDIOS E LEVES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.**

2. NECESSIDADES E OBJETIVOS

2.1. O Município de Aratuípe possui frota de veículos médios e leves dos quais necessitam adquirir peças, acessórios e serviços de manutenção mecânica preventiva e reparadora (corretiva) para recolocar e/ou mantê-los em perfeitas condições de uso, com o máximo de eficiência e segurança. Necessita-se da contratação para ser estendida aos veículos da frota municipal, com as seguintes especificações:

Nº	SECRETARIA	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL	ANO	RENAVAN/CHASSI	DATA AQUISIÇÃO
01	SAÚDE	FIAT	PJR7959	GASOLINA	2015	01733055900	16/12/2015
02	SAÚDE	YM	PKV7712	FLEX	2017	12345	01/01/2018
03	SAÚDE	VM	PKP5200	FLEX	2017	XXXXXXXXXX	15/08/2017
04	SAÚDE	PEUGEOT	PLT7G99	FLEX	2019	1197685364	10/06/2019
05	SAÚDE	FIAT	PJS9558	DIESEL	2013	01075510861	06/05/2013
06	SAÚDE	FIAT	PLB3969	FLEX	2018	01156021470	30/05/2018
07	SAÚDE	FIAT	PLB4223	FLEX	2018	01154911893	30/05/2018
08	SAÚDE	FIAT	PLB4848	FLEX	2018	01154920507	30/05/2018
09	SAÚDE	FIAT	PLB4936	FLEX	2018	01154914469	30/05/2018
10	SAÚDE	VOLARE	PLF1931	DIESEL	2018	1164586227	04/09/2018
11	EDUCAÇÃO	FIAT	OVA4153	FLEX	2013	995598410	20/02/2014
12	SAÚDE	HONDA	NZM1851	GASOLINA	2011	420613137	05/10/2011
13	SAÚDE	HONDA	NZS5386	GASOLINA	2011	458965596	30/12/2011
14	SAÚDE	FIAT TORO	PLB 5753	DIESEL	2017	01154918952	30/05/2018
15	SAÚDE	CHEVROLET ONIX BLACK	RDG5E44	FLEX	2021	9BGKD48U0MB238543	14/05/2021
16	SAÚDE	CHEVROLET ONIX BLACK	RDG6A44	FLEX	2021	9BGKD48U0MB210786	14/05/2021
17	SAÚDE	FIAT/FIORINO ENDURANCE	RPE8D81	FLEX	2022	9BD2651PAP9213367	21/06/2022



18	EDUCAÇÃO	FIAT	JSE6628	FLEX	2009	154342750	30/03/2009
19	EDUCAÇÃO	HONDA	JSW0025	GASOLINA	2009	198226187	16/12/2009
20	EDUCAÇÃO	HONDA	JSW6894	GASOLINA	2009	198227574	16/12/2019
21	EDUCAÇÃO	FIAT/ARGO DRIVE 1.0	RDO6H09	FLEX	2021	9BD358A4NNYL65323	30/12/2021
22	SAÚDE	RENAULT / MASTER L1H1 MNPA	RDR4E60	DIESEL	2021	93YMAFEXANJ119484	10/02/2022
23	EDUCAÇÃO	FORD TRANSIT	RPP2F36	DIESEL	2022	WF0GTBVE1NU001371	29/03/2023

2.2. A contratação objetiva atender às necessidades operacionais dos serviços públicos (educação, saúde, serviços Públicos e transportes, fomento agropecuário, manutenção de estradas e administração em geral), fornecidos à população, bem como segurança dos servidores que utilizam os mesmos como meio (ferramenta) de trabalho, entre outras finalidades as quais são destinados.

2.3. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os equipamentos ferramentas indispensáveis para a execução das tarefas diárias dos órgãos da administração pública, restando evidente o interesse público na contratação.

3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1.1. As especificações dos itens encontram-se descritas no item 12 deste Termo de Referência.

3.2. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de material e serviço cuja necessidade dar-se-á de forma variada, além disso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo demandado pela Administração.

3.3. O uso de maior desconto sobre a tabela de preços do fabricante/concessionária de cada equipamento se deve ao fato de ser impossível prever quais peças/acessórios e serviços e em que quantidade poderão ser demandadas durante o período da contratação. Optou-se pela utilização da tabela de preços dos fabricantes/concessionárias para que seja possível essa Administração conhecer os valores da referida peça/serviço.

3.4. Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, poderão cotar os preços de todos os itens do objeto, sendo que será estendido às microempresas e/ou empresas de pequeno porte a preferência na contratação, conforme preconiza os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA (EXECUÇÃO) E PAGAMENTO

4.1. **Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças e acessórios**

4.1.1. O licitante vencedor deverá realizar atendimento para a verificação das causas da manutenção e diagnóstico, após confirmação da solicitação do Departamento de Solicitante, nos prazos máximos estabelecidos, da seguinte forma:

a) Quando o serviço for realizado no interior da oficina do fornecedor, que o(s) equipamento(s) foram conduzidos até o estabelecimento, o atendimento deverá ocorrer em até 02



(duas) horas, respeitando a ordem de atendimento e os demais clientes existentes no local;

b) Quando o serviço for realizado no local em que se encontra o(s) equipamento(s), podendo ocorrer em qualquer local, após a confirmação da solicitação do Departamento de Compras, o fornecedor deverá realizar o atendimento em no máximo 06 (seis) horas, **salvo no caso em que seja impossível o acesso ao equipamento nesse período de tempo.**

4.1.2. Após o levantamento realizado de acordo com o subitem 4.2.1, o licitante vencedor deverá relatar ao Departamento de Compras os serviços/peças que serão necessários para a manutenção do equipamento atendido e deverá aguardar a autorização do mesmo.

4.2.2.1. Caso haja a necessidade de substituição de peças e acessórios, a licitante vencedora deverá encaminhar, juntamente com o relatório dos serviços a ser executados, a relação das mesmas para que sejam autorizadas pelo Departamento de Compras.

4.1.3. **O cômputo das horas para os serviços de manutenção, quando não necessárias a substituição de peças e acessórios, será iniciado a partir da autorização do serviço realizada pelo Departamento de Compras. O operador/Motorista responsável pelo veículo/Máquina será designado para fiscalizar a execução dos serviços.**

4.1.4. **O cômputo das horas para os serviços de manutenção, quando necessárias a substituição de peças e acessórios, será iniciado a partir do momento em que todas as peças solicitadas para manutenção forem autorizadas pelo Departamento de Compras. O operador/Motorista responsável pelo veículo/Máquina será designado para fiscalizar a execução dos serviços.**

4.2. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

4.3. A(s) mercadoria(s) fornecida(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e condições de uso.

4.4. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição da(s) mercadorias(s) e do(s) serviço(s), no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto e serviço obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

4.6. Os produtos e serviços serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

4.7. A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

4.8. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.



4.9. Quando comprovada uma dessas hipóteses, será indicado o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

4.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Atestado de recebimento do Órgão solicitante;
- II. Comprovantes de regularidade fiscal.

4.11. O município de Aratuípe poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.12. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

5. DAS PEÇAS (TIPOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO)

5.1. Para efeitos deste Termo de Referência, entende-se:

5.1.1. **PEÇA e ACESSÓRIO ORIGINAL:** Material novo e de primeiro uso, produzido e/ou distribuído pelo fabricante/montadora do equipamento, tem garantia e qualidade assegurada pelo mesmo.

5.1.2. **PEÇA e ACESSÓRIO de PRIMEIRA LINHA:** Material novo, de primeiro uso, não sendo reciclado, recondicionado ou remanufaturado, produzido por qualquer fabricante, adquirida de fornecedores alternativos, possui garantia assegurada pelos mesmos e qualidade de acordo com as normas Técnicas Brasileiras (ABNT).

5.2. O órgão solicitante analisará, conforme as regras deste Termo de Referência, os preços e os descontos ofertados pela fornecedora, bem como o equipamento em que serão realizados a reposição de peças e os serviços (levando em consideração o ano e o estado do equipamento) e decidirá se a fornecedora entregará, após verificar a adequabilidade dos preços.

5.3 A empresa vencedora fornecerá todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos equipamentos indicados neste Termo de Referência, sendo todas novas e de primeiro uso, não sendo aceitas, sob qualquer hipótese, peças recicladas, recondicionadas ou remanufaturadas.

5.4. Serão substituídas todas as peças, sempre que necessário, para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.5. O Município de Aratuípe poderá, a qualquer momento, solicitar a verificação das peças fornecidas.

5.6. Durante a vigência da contratação, na ocasião em que ficar impossibilitada a verificação do preço da tabela das concessionárias/fabricantes, a fornecedora elaborará orçamento e encaminhará ao Município. Objetivando atender ao princípio da economicidade, o Município analisará os orçamentos (compatibilidade com os preços médios das peças e acessórios, obtidos



no mercado da região junto as empresas do ramo), bem como os equipamentos em que serão realizados a manutenção e reposição de peças (levando em consideração o ano e o estado do equipamento) e, decidirá pela execução.

5.6.1. Todo fornecimento a ser realizado pela fornecedora deverá ser precedido de orçamento, o qual será encaminhado para o Município de Aratuípe, podendo o mesmo ser aprovado ou não.

5.6.2. Será emitido um orçamento para cada solicitação, devendo constar nele:

5.6.2.1. Quantidade, preço e seu respectivo desconto.

5.6.2.2. Tempo de garantia das peças.

5.6.3. Caso seja aprovado o orçamento, a empresa fornecedora receberá o orçamento devidamente autorizado.

5.6.4. Não sendo possível a apresentação da Tabela da Concessionária, a licitante apresentará formalmente justificativa sobre a referida impossibilidade. Cabe ao Município de Aratuípe analisar propostas e optar motivadamente pelo melhor custo/benefício.

6. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de equipamentos.

6.1.1. Manutenção é o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o equipamento em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.

6.2. A manutenção preventiva é a revisão regular a cada período com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do equipamento no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo a substituição de componentes com vida útil predeterminada, tais como óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e outros, e a verificação de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Município de Aratuípe.

6.3. A manutenção corretiva é a atividade que visa tornar operacional o equipamento ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes, colisões ou falha no processo fabril.

6.4. O serviço de Mecânica Geral consiste em serviços de mecânica em motores movidos à combustíveis, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora, sistema de injeção, velas, carburadores, mangas e eixo de transmissão, bombas d'água e de combustível, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, magnetos, mancais, bielas, pistões e outros serviços mecânicos e elétricos.

6.5. O serviço em Sistema Hidráulico: Serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos equipamentos (freios, direção e outros).

6.6. O serviço de Instalação de Acessórios consiste em serviço de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos equipamentos.



6.7. A contratada deverá apresentar orçamento para execução dos serviços após a entrada do equipamento no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço, discriminando de forma clara e padronizada os serviços a serem executados, as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos. Devendo ainda constar o valor total após desconto, que foi ofertado na Proposta de Preços.

6.7.1. Quanto aos serviços, após a apuração da quantidade de horas/homem necessárias para execução de cada serviço a fim de determinar a base do orçamento de mão-de-obra, será feita utilizando-se os parâmetros constantes da hora/homem trabalhada da tabela de tempo de reparos concessionárias/fabricantes aplicando o desconto ofertado, e na falta deste serviço na tabela será adotada, nesta sequência, as seguintes opções:

- a) Tabela do SINDIREPA (Sindicato das Empresas de Reparação de Equipamentos);
- b) Tabela dos serviços das revendas autorizadas;
- c) Decisão de avaliação do órgão solicitante.

6.8. A fornecedora deverá apresentar as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

6.9. A fornecedora deverá fornecer ao Município de Aratuípe, antes da execução dos serviços, laudo técnico com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados e que não foram solicitados anteriormente.

6.10. Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias ou 500 horas/máquina trabalhadas a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

6.11. Será de responsabilidade da fornecedora obter junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos equipamentos as Tabelas de Tempos de Reparos e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios, vigentes na execução dos serviços e disponibilizá-las ao Departamento de Compras.

6.12. As tabelas serão fornecidas e, em caráter excepcional, quando comprovada definitivamente a impossibilidade de suas obtenções junto aos fabricantes e concessionários, poderão ser substituídas, por acordo entre as partes, por outras equivalentes utilizadas por órgãos da Administração Pública.

7. CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, E DEMAIS DESPESAS

7.1. Os custos na execução do objeto, bem como os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s).

8. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

9. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E VALOR MÁXIMO ESTIMADO DOS LOTES

9.1 De acordo com os Relatórios de Empenhos emitidos pelo Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no período compreendido de janeiro de 2017 até dezembro de 2020, de serviços de manutenção e peças/acessórios para manutenção



corretiva nos veículos que compõem a frota oficial das Secretárias, do Município de Aratuípe-BA, oriundos de processos licitatórios com oficinas obedece ao Quadro a seguir:

		LICITAÇÃO	DISPENSAS	TOTAL
2020	Serviço	R\$ 118.827,99	-	R\$ 118.827,99
	Peças	R\$ 231.887,51	-	R\$ 231.887,51
2021	Serviço	R\$ 8.110,00	R\$ 760,00	R\$ 8.870,00
	Peças	R\$ 43.418,40	R\$ 12.736,00	R\$ 56.154,40
2022	Serviço	-	-	-
	Peças	R\$ 94.734,73	-	R\$ 94.734,73

SERVIÇOS/PEÇAS NO PERÍODO – MANUTENÇÃO CORRETIVA

		POR ANO	POR MÊS
Média	Serviço	R\$ 127.697,99	R\$ 3.547,17
	Peças	R\$ 382.776,64	R\$ 10.632,68

9.2. No Município não houve licitação anterior para execução de serviço de manutenção preventiva, de modo que entende a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que deverá utilizar o mesmo valor apontado para manutenção corretiva como base para estimativa para garantir a manutenção preventiva da frota:

SERVIÇOS /PEÇAS NO PERÍODO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

		POR ANO	POR MÊS
Média	Serviço	R\$ 127.697,99	R\$ 7.094,34
	Peças	R\$ 382.776,64	R\$ 21.265,36

SERVIÇOS/PEÇAS NO PERÍODO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

		POR ANO	POR MÊS
Média	Serviço	R\$ 127.697,99	R\$ 7.094,34
	Peças	R\$ 382.776,64	R\$ 21.265,36

9.3. As estimativas de gastos mensais serão acrescidas do percentual de 20% (vinte por cento), percentual este, destinado à manutenção de veículos ou máquinas novas que venham a ser adquiridos, recebidos por cessão ou doação e contratados com ônus pelo Município de Aratuípe-BA, no período de vigência do presente contrato, considerando o histórico de incrementos anuais de novos veículos para frota municipal, têm-se:

MÉDIA DE GASTO MENSAL ESTIMADO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

	VALOR MENSAL	20% NOVOS VEÍCULOS	TOTAL ESTIMADO
SERVIÇOS	R\$ 7.094,34	R\$ 1.418,87	R\$ 8.513,21
PEÇAS	R\$ 21.265,36	R\$ 4.253,07	R\$ 25.518,43



9.4 Devido à possibilidade, no decorrer do contrato, de haver variações nos preços dos materiais utilizados, nos preços dos serviços e na frota de veículos, bem como para facilitar na proposta de preços, será arredondado o valor de consumo mensal para **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** mensais de serviços e **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)** de peças/acessórios.

9.5 Como o contrato será anual, os valores mensais deverão ser multiplicados por 12 (doze), assim teremos **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)** anuais para serviços de manutenção preventiva e corretiva e **R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais)** para peças/acessórios necessárias à manutenção preventiva e corretiva, perfazendo um total estimado de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.

ITEM	Descrição	%	Valor (R\$)
1	Serviço (mão de obra)		R\$ 108.000,00
2	Materiais (peças, acessórios, etc...)		R\$ 312.000,00
3	Valor Total da Proposta (exemplo ao valor de referência)		R\$ 420.000,00
4	Percentual de Desconto Aplicado	() %	R\$
Valor total da Proposta Após DESCONTO			R\$

9.6 Os valores (percentuais de desconto mínimo) dos itens apresentados nas propostas não poderão ser inferiores a 1,0% (um por cento).

9.7 Esta estimativa de consumo é somente para fins de elaboração do Termo de Referência e não configura nenhuma responsabilidade do Município de Aratuípe em contratá-la.

9.8 A efetiva contratação do fornecimento do objeto será em função da necessidade do Município de Aratuípe, podendo ser maior ou menor do que a quantidade estimada.

9.9 A contratação do objeto em itens separados justifica-se pelo critério de maior competitividade.

9.10 O critério de julgamento das propostas será o de Maior Percentual Desconto ofertado.

10 REQUISITOS ADMINISTRATIVOS

10.5 Documentação fiscal: As notas fiscais devem ser emitidas em duas vias, com especificação da quantidade entregue.

10.6 Os materiais e serviços devem ser entregues nas quantidades requeridas, obedecendo todas as descrições em edital, inclusive no que diz respeito à apresentação.

10.7 Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total de acordo com o especificado no Edital, observando o percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela de preços das concessionárias/fabricantes.

10.7.1 Para obtenção do valor do objeto em Reais (R\$) será tomado o Preço da tabela da fabricante/concessionária, aplicado o percentual de desconto proposto pela licitante.

Exemplo:



- Preço Tabela de Preços da Fabricante/concessionária: R\$ 200,00;
- Percentual de Desconto Proposto: 5%;
- Índice Multiplicador: (do percentual de 100% subtrair o percentual de desconto ofertado. Ex.: 100%-5%= Índice Multiplicador = 95%).
- Preço Final: (Preço TabelaXÍndice Multiplicador).

Calculando: 200,00X95%=190,00.

11 DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste Termo de Referência caberão respectivamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

11.5 Para fiscalização dos materiais e serviços junto ao fornecedor fica designado a Secretaria em que os equipamentos se encontram lotados.

11.6 Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos materiais e serviços conforme prescritos na contratação, inclusive observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

11.7 Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

11.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.9 O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

11.10 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades

12. LOTE ÚNICO

Nº	SECRETARIAS	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL	ANO	RENAVAN/CHASSI	DATA AQUISIÇÃO
01	SAÚDE	FIAT	PJR7959	GASOLINA	2015	01733055900	16/12/2015
02	SAÚDE	YM	PKV7712	FLEX	2017	12345	01/01/2018
03	SAÚDE	VM	PKP5200	FLEX	2017	XXXXXXXXXX	15/08/2017



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUIPE
 Rua Dr. João Martins, 01 - Aratuípe - BA
 CEP: 44.490-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
 Tel.: (75) 3647 -2110

04	SAÚDE	PEUGEOT	PLT7G99	FLEX	2019	1197685364	10/06/2019
05	SAÚDE	FIAT	PJS9558	DIESEL	2013	01075510861	06/05/2013
06	SAÚDE	FIAT	PLB3969	FLEX	2018	01156021470	30/05/2018
07	SAÚDE	FIAT	PLB4223	FLEX	2018	01154911893	30/05/2018
08	SAÚDE	FIAT	PLB4848	FLEX	2018	01154920507	30/05/2018
09	SAÚDE	FIAT	PLB4936	FLEX	2018	01154914469	30/05/2018
10	SAÚDE	VOLARE	PLF1931	DIESEL	2018	1164586227	04/09/2018
11	EDUCAÇÃO	FIAT	OVA4153	FLEX	2013	995598410	20/02/2014
12	SAÚDE	HONDA	NZM1851	GASOLINA	2011	420613137	05/10/2011
13	SAÚDE	HONDA	NZS5386	GASOLINA	2011	458965596	30/12/2011
14	SAÚDE	FIAT TORO	PLB 5753	DIESEL	2017	01154918952	30/05/2018
15	SAÚDE	CHEVROLET ONIX BLACK	RDG5E44	FLEX	2021	9BGKD48U0MB238543	14/05/2021
16	SAÚDE	CHEVROLET ONIX BLACK	RDG6A44	FLEX	2021	9BGKD48U0MB210786	14/05/2021
17	SAÚDE	FIAT/FIORINO ENDURANCE	RPE8D81	FLEX	2022	9BD2651PAP9213367	21/06/2022
18	EDUCAÇÃO	FIAT	JSE6628	FLEX	2009	154342750	30/03/2009
19	EDUCAÇÃO	HONDA	JSW0025	GASOLINA	2009	198226187	16/12/2009
20	EDUCAÇÃO	HONDA	JSW6894	GASOLINA	2009	198227574	16/12/2019
21	EDUCAÇÃO	FIAT/ARGO DRIVE 1.0	RDO6H09	FLEX	2021	9BD358A4NNYL65323	30/12/2021
22	SAÚDE	RENAULT / MASTER L1H1 MNPA	RDR4E60	DIESEL	2021	93YMAFEXANJ119484	10/02/2022
23	EDUCAÇÃO	FORD TRANSIT	RPP2F36	DIESEL	2022	WF0GTBVE1NU001371	29/03/2023

ITEM	Descrição	%	Valor (R\$)
1	Serviço (mão de obra)		R\$ 108.000,00
2	Materiais (peças, acessórios, etc...)		R\$ 312.000,00
3	Valor Total da Proposta (exemplo ao valor de referência)		R\$ 420.000,00
4	Percentual de Desconto Aplicado	() %	R\$
Valor total da Proposta Após DESCONTO			R\$

12.1 TOTAL GERAL ESTIMADO - **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).**

12.2. O desconto a ser aplicado será linear, isto é, valerá para todas as peças e/ou serviços necessários que forem contratados pelo Município junto à empresa vencedora durante a vigência contratual.



12.3. Nos termos do art. 12 do Decreto Municipal Nº 09/2014, findo o prazo de validade das propostas, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos se não for efetivada a convocação dos mesmos para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.4. Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

12.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

13. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

13.1. Além das determinações contidas neste **Termo de Referência**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

13.1.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

13.1.2. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o artigo 40, §4º, da Lei Federal 10.520/02.

13.1.3. Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

14.1. A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições deste instrumento convocatório, bem como as condições do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo dispensada a celebração de contrato, nos casos de compra de bens para pronta entrega imediata.

14.1.1. A prestação dos serviços do objeto licitado será na sede da CONTRATADA, sendo que em nome do princípio da economicidade, a Sede e/ou filial da Contratada não poderá ter distância superior a 50Km da Sede do Município de Aratuípe.

14.1.2. Quando justificada a inviabilidade de condução do veículo até a sede da CONTRATADA, os serviços do objeto licitado deverão ser executado na Sede do Município de Aratuípe, sem ônus para o CONTRATANTE.

14.2. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

14.3 Critério de julgamento: **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.**



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUIPE
Rua Dr. João Martins, 01 - Aratuípe - BA
CEP: 44.490-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3647 -2110

14.4 A empresa ganhadora do processo licitatório deverá apresentar proposta reformulada antes do fornecimento, comprovando o percentual de descontos, de acordo com a proposta ofertada neste Pregão.

14.5 Local de entrega: A entrega do objeto licitado será na Sede do Município de Aratuípe, Estado da Bahia, na Secretariaria solicitante conforme consta no item II do preâmbulo deste Edital, sendo que por motivos de logística e em nome do princípio da economicidade o Fornecedor não poderá ter distância superior a 50Km da Sede do Município, evitando-se com isso atrasos, prejudicando o andamento dos serviços principalmente no que diz respeito a veículos lotados nas Secretaria da Saúde como ambulâncias, Secretaria da Educação veículos que atendem às primordiais às necessidades administrativas funcionamento das Unidades escolares como, também, a veículos lotados na Secretaria do Desenvolvimento Social que atendem à demanda dos diversos grupos do serviço de proteção social básica e programas no âmbito do SUAS Municipal.

15. Dos requisitos para a formalização do contrato com a empresa vencedora:

15.1 - Para a assinatura do contrato e da Autorização de Serviço–OS, a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, devendo apresentar cópia autenticada do contrato social e suas alterações que envolvam sua representação legal, ou;
- b) procurador com poderes específicos, devendo apresentar instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da ata e/ou da contratação, quando não se tratar de sócio autorizado através do contrato social;
- c) Comprovar que possui a Sede e/ou Filial em uma distância máxima de até 50Km da Sede do Município de Aratuípe, em nome do princípio da economicidade. **E quando justificada a inviabilidade de condução do veículo até a sede da CONTRATADA, os serviços do objeto licitado deverão ser executados na Sede do Município de Aratuípe, sem ônus para o CONTRATANTE. (OBS.: A comprovação da localização da sede e/ou filial da empresa se dará por meio do contrato social e suas respectivas alterações e/ou por meio de contrato de locação de imóvel em local com distância máxima de até 50km da Sede do Município de Aratuípe).**



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUIPE
Rua Dr. João Martins, 01 - Aratuípe - BA
CEP: 44.490-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3647 -2110

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
Pregão eletrônico - SRP Nº. 017/2023

Empresa:	
Endereço:	Cidade:
CNPJ:	Inscrição Estadual

LOTE ÚNICO

Nº	SECRETARIAS	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL	ANO	RENAVAN/CHASSI	DATA AQUISIÇÃO
01	SAÚDE	FIAT	PJR7959	GASOLINA	2015	01733055900	16/12/2015
02	SAÚDE	YM	PKV7712	FLEX	2017	12345	01/01/2018
03	SAÚDE	VM	PKP5200	FLEX	2017	XXXXXXXXXX	15/08/2017
04	SAÚDE	PEUGEOT	PLT7G99	FLEX	2019	1197685364	10/06/2019
05	SAÚDE	FIAT	PJS9558	DIESEL	2013	01075510861	06/05/2013
06	SAÚDE	FIAT	PLB3969	FLEX	2018	01156021470	30/05/2018
07	SAÚDE	FIAT	PLB4223	FLEX	2018	01154911893	30/05/2018
08	SAÚDE	FIAT	PLB4848	FLEX	2018	01154920507	30/05/2018
09	SAÚDE	FIAT	PLB4936	FLEX	2018	01154914469	30/05/2018
10	SAÚDE	VOLARE	PLF1931	DIESEL	2018	1164586227	04/09/2018
11	EDUCAÇÃO	FIAT	OVA4153	FLEX	2013	995598410	20/02/2014
12	SAÚDE	HONDA	NZM1851	GASOLINA	2011	420613137	05/10/2011
13	SAÚDE	HONDA	NZS5386	GASOLINA	2011	458965596	30/12/2011
14	SAÚDE	FIAT TORO	PLB 5753	DIESEL	2017	01154918952	30/05/2018
15	SAÚDE	CHEVROLET ONIX BLACK	RDG5E44	FLEX	2021	9BGKD48U0MB238543	14/05/2021
16	SAÚDE	CHEVROLET ONIX BLACK	RDG6A44	FLEX	2021	9BGKD48U0MB210786	14/05/2021
17	SAÚDE	FIAT/FIORINO ENDURANCE	RPE8D81	FLEX	2022	9BD2651PAP9213367	21/06/2022
18	EDUCAÇÃO	FIAT	JSE6628	FLEX	2009	154342750	30/03/2009
19	EDUCAÇÃO	HONDA	JSW0025	GASOLINA	2009	198226187	16/12/2009
20	EDUCAÇÃO	HONDA	JSW6894	GASOLINA	2009	198227574	16/12/2019
21	EDUCAÇÃO	FIAT/ARGO DRIVE 1.0	RDO6H09	FLEX	2021	9BD358A4NNYL65323	30/12/2021
22	SAÚDE	RENAULT / MASTER L1H1 MNPA	RDR4E60	DIESEL	2021	93YMAFEXANJ119484	10/02/2022



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUIPE
Rua Dr. João Martins, 01 - Aratuípe - BA
CEP: 44.490-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3647 -2110

23	EDUCAÇÃO	FORD TRANSIT	RPP2F36	DIESEL	2022	WF0GTBVE1NU001371	29/03/2023
----	----------	-----------------	---------	--------	------	-------------------	------------

ITEM	Descrição	%	Valor (R\$)
1	Serviço (mão de obra)		R\$ 108.000,00
2	Materiais (peças, acessórios, etc...)		R\$ 312.000,00
3	Valor Total da Proposta (exemplo ao valor de referência)		R\$ 420.000,00
4	Percentual de Desconto Aplicado	() %	R\$
Valor total da Proposta Após DESCONTO			R\$

Observação importante: ao preencher este anexo assumimos o compromisso perante a Pregoeira que estamos de acordo com o Edital e seus Anexos.

_____, de _____ de 2023

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / CARIMBO DE CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / CPF/ ASSINATURA



ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

Aos dias do mês de do ano de, presente de um lado o Município de Aratuípe, Estado da Bahia, por intermédio do seu prefeito municipal, Sr. Antonio Marcos Araujo de Souza, doravante denominado Contratante, e do outro a empresa, representada pelo seu representante legal, Senhor (a)....., com sede na, inscritas no CNPJ/MF sob o número, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS MÉDIOS E LEVES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), entregue no município de Aratuípe-BA, mediante a necessidade da contratante, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 219/2023 e homologada às fls., referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e dos Decretos Municipais nºs 057/2007, 04/2017 e 019/2020 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem adquiridos pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2 - O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3 - A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento.

1.4 - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5 - Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7 - O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8 - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para pagamento do fornecimento do material previsto nesta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias, discriminadas na Autorização para Fornecimento - AF.



3. DO PREÇO

3.1 - O preço de cada item encontra-se especificado no anexo único da Ata.

3.2 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais, administração, lucros, equipamentos e transporte de veículo e de pessoal e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada neste Edital.

3.3 - O Município deverá verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Fornecedor, recusando-as quando inexatas.

4. DO REAJUSTE

4.1 - O prazo de validade comercial da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2 - Os preços sujeitos a controle oficial poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pela "Administração".

4.3 - O disposto no item anterior aplica-se igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

4.4 - O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, aqui representado pela Secretaria de Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.5 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

5. DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE COMPRA DOS PRODUTOS COM PREÇOS REGISTRADOS

5.1 A assinatura da presente Ata de Registro de Preço não obriga a Administração Pública a adquirir os produtos ou serviços cujos preços foram registrados. A presente ata é um compromisso para futura contratação de acordo com a demanda do Município dentro do prazo de sua validade.

6. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

6.2 A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 inciso II letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

6.3 A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

7. DOS PRAZOS

7.1 - O Fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da convocação expedida pelo Município.

7.2 - O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata.

7.3 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus.



7.4 - Após 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da Ata, a Administração poderá repetir o julgamento dos preços, após convocação de todos os habilitados, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

8. DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias do mês subsequente, com a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

8.2 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 dias após a data de sua apresentação válida.

8.4 - O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega.

8.5 - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será solicitado, imediatamente para a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.

8.6 - O Município se compromete a efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Fornecedor.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 - As obrigações decorrentes do fornecimento do material constante do Registro de Preços a serem firmadas entre o Município e o Fornecedor são as constantes desta Ata e da Autorização para Fornecedor - AF, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

9.2 - O Município solicitará, por escrito e dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, os quantitativos dos bens de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Edital.

9.3 - Na hipótese do primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar ou não aceitar o prazo e condições estabelecidas no contrato, poderão ser convocados os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

9.4 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um Fornecedor registrado, segundo ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observadas as condições do Edital e os preços registrados dos demais Fornecedores.

9.5 - O licitante obrigará-se a fornecer o objeto, para o qual foi classificado, durante o período da revisão prevista para cada 90 (noventa) dias, até a publicação da homologação da revisão.

9.6 - O Município se compromete a prestar, verbalmente ou por escrito, ao Fornecedor informações que visem esclarecer ou orientar o fiel cumprimento desta Ata e a providenciar a publicação resumida do objeto deste instrumento no Diário Oficial do Município.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

10.1.1. Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela Licitante e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto desta licitação.

10.1.2. Responsabilizar-se financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados ao Município, e ainda a outrem, em função da execução do CONTRATO objeto desta Licitação.



10.1.3. Dispor de toda mão-de-obra necessária à entrega do objeto do contrato, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável.

10.1.4. Assumir e a promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sob o fornecimento do material ora contratado ou gerado por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.

10.1.7. Em caso de reprovação dos objetos por quaisquer irregularidades constatada pelo **MUNICÍPIO**, será imediatamente devolvido e a CONTRATADA terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a troca.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia

12. DOS SERVIÇOS

12.1 – Os serviços deverão ser executados na Sede e/ou filial da CONTRATADA, conforme discriminado na OS emitida por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante.

Parágrafo Primeiro – O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

13. DAS PENALIDADES

13.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas na Ata, sujeitará o Fornecedor às sanções previstas nas legislações que regem o edital, sendo, contudo, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 - A inexecução, parcial ou total, do Contrato ou da Autorização para Fornecimento - AF, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e multa, de acordo com a gravidade da infração.

13.3 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Autorização para Fornecimento - AF, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia.

13.4 - O Município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata.



13.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Fornecedor da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.6 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o Fornecedor sujeitar-se-á às penalidades de impedimento temporário de licitar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata e cancelamento do registro.

13.7 - A recusa injustificada do Fornecedor em assinar a Ata de Registro, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

13.8 - O Fornecedor se comprometerá a ressarcir ao Município o equivalente a todos os danos decorrentes de atraso, paralisação ou interrupção da entrega, exceto quando isto ocorrer por exigência do Município ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser devidamente comunicadas ao Município no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a sua ocorrência.

13.9 - O Fornecedor manterá sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do objeto deste instrumento;

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, as hipóteses elencadas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

14.2 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

14.3 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

14.4 - O Fornecedor reconhece os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15. DA COBRANÇA JUDICIAL

15.1 - As importâncias devidas pelo Fornecedor serão cobradas através de processos de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida pela

16.2 - Em caso de divergência entre a AF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a SSA para adoção das providências cabíveis.

16.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do Município não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. A CONTRATADA se obriga a executar o serviço objeto deste instrumento na conformidade do constante no Edital, e que, com seus anexos, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

19.1. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUIPE
Rua Dr. João Martins, 01 - Aratuípe - BA
CEP: 44.490-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3647 -2110

19.2. O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, quando:

I – o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, Autorização para Fornecimento e Contrato;

II - o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

III - o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

19.3. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

19.4. A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento nos autos que deram origem ao registro.

19.5. No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

19.6. O Fornecedor poderá pedir o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação por escrito, desde que comprove estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

19.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga do Fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na presente Ata.

19.8. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição dos bens constantes do Registro de Preços.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Nazaré, Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Aratuípe, ... de de 2023

Assinaturas:

CONTRATANTE

FORNECEDOR

Testemunhas:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUIPE
Rua Dr. João Martins, 01 - Aratuípe - BA
CEP: 44.490-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3647 -2110

Modalidade de Licitação - **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**

Número 017/2023

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ de _____ de 2023

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / CARIMBO DE CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / CPF/ ASSINATURA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUIPE
Rua Dr. João Martins, 01 - Aratuípe - BA
CEP: 44.490-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3647 -2110

Modalidade de Licitação - **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**

Número 017/2023

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

_____ de _____ de 2023

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / CARIMBO DE CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / CPF/ ASSINATURA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUIPE
Rua Dr. João Martins, 01 - Aratuípe - BA
CEP: 44.490-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3647 -2110

Modalidade de Licitação - **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**

Número 017/2023

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de pequeno porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública , cientes de que a não-regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86 .

_____ de _____ de 2023

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / CARIMBO DE CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / CPF/ ASSINATURA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUIPE
Rua Dr. João Martins, 01 - Aratuípe - BA
CEP: 44.490-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3647 -2110

Modalidade de Licitação - **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**

Número 017/2023

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ de _____ de 2023

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / CARIMBO DE CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / CPF/ ASSINATURA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUIPE
Rua Dr. João Martins, 01 - Aratuípe - BA
CEP: 44.490-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3647 -2110

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023

MODELO DE CREDENCIAL

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUIPE
Rua Dr. João Martins, 01 - Aratuípe - BA
CEP: 44.490-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3647 -2110

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO Nº /2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ARATUIPE/BA E A
EMPRESA _____.**

O MUNICÍPIO DE ARATUIPE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Histórica, nº. 01, Centro, Aratuípe – BA, por seu Prefeito municipal, Sr. Antonio Marcos Araújo de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº o _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, conforme contrato social, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 017/2023, e disposições da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de manutenção de veículos decorrente do Processo Administrativo nº. 219/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS MÉDIOS E LEVES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL**, obedecendo às condições oferecidas na Proposta de Preços do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 017/2023 para o Lote único discriminado no Anexo I do Edital do referido Pregão Presencial SRP, que independente de transcrição, integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – R\$

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – R\$

FONTE:

Para os exercícios futuros as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraindo-se a respectiva Nota de Empenho.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUIPE
Rua Dr. João Martins, 01 - Aratuípe - BA
CEP: 44.490-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3647 -2110

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ _____
(_____).

§ 1º. Os preços dos serviços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§ 2º. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

§ 3º. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal.

§ 4º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 5º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a execução do objeto contratado, de acordo com a ordem de serviço.

§ 6º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 7º - O pagamento referente ao reajuste de preços será efetuado mediante apresentação de Nota fiscal diferente daquela alusiva aos valores inicialmente contratados, acompanhada da respectiva memória de cálculos, no caso do 1º mês a que se refere o aumento. A partir do 2º mês do reajuste, poderá vir incorporada à Nota Fiscal alusiva aos valores inicialmente contratados, devendo vir discriminada na mesma os valores inicialmente contratados e aqueles referentes ao reajuste.

§ 8º - **A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço, para fins de liquidação e pagamento, as certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.**

CLÁUSULA QUARTA –REGIME DE EXECUÇÃO.

O regime de execução dos serviços será Empreitado por Preço Unitário, obedecidas às condições contidas neste Edital e na **Ordem dos Serviços**.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contatos a partir da sua assinatura até ____/____/202__, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, conforme for o caso:

I - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas previstas neste edital e em conformidade com o padrão de qualidade estabelecido na legislação pertinente;

II- Utilizar peças/acessórios novos e de primeiro uso, não sendo aceitos, sob qualquer hipótese, peças/acessórios reciclados, reconicionados ou remanufaturados.;

III - cumprir rigorosamente os prazos de execução de serviços pactuados;

IV - providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante;

V - garantir a boa qualidade do produto utilizado, respondendo por qualquer deterioração ou do serviço executado;

VI - trocar, às suas expensas, a peça/acessório que vier a ser recusado pelo Contratante, no prazo estabelecido neste contrato ou corrigir o serviço solicitado;

VII - manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VIII- garantir que todo serviço solicitado seja entregue com celeridade ao CONTRATANTE;

IX- comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

X- manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

XI - Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

XII - fornecer aos empregados envolvidos no cumprimento do Contrato todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

XIII- observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;

XIV – Efetuar os serviços objeto do presente contrato na Sede do Município CONTRATANTE, sem quaisquer ônus ao mesmo, quando justificada a inviabilidade de condução do veículo/Maquina até a sede da CONTRATADA.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do serviço;

III - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

IV - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE,



nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- III - a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II - solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- III - solicitar a prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de ordem da Prefeitura Municipal de Aratuípe;
- IV - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação de serviço, fixando prazo para sua correção.
- V - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VI - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de prestação de serviços.
- VII - Proceder no acompanhamento e fiscalização do objeto.
- VIII - Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Nazaré e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- I - Multa será de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- II - Multa de **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte da prestação do serviço não executado;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUIPE
Rua Dr. João Martins, 01 - Aratuípe - BA
CEP: 44.490-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3647 -2110

III - Multa de **0,7 % (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte da prestação do serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao 30º (trigésimo).

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Inciso I do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Nazaré- Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Aratuípe, Bahia, ____ de _____ de 2023

Antonio Marcos Araújo de Souza
MUNICÍPIO DE ARATUIPE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA